

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR
PARECER AO PROJETO DE LEI N.^o 3846/2000 – AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2000.

Dispõe sobre a ordenação dos serviços da aviação civil e da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprime-se o inciso XXIII do Art. 12º, o trecho final abaixo descrito:

“ inclusive para instalação de aeródromos civis privados”

JUSTIFICATIVA

Não tem amparo legal a figura da declaração de utilidade pública de bens para benefício privado.

Sala da Comissão, de 2001.

ALBÉRICO FILHO
DEPUTADO FEDERAL